



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.238 /2009

Proíbe o tráfego de caminhões nos horários e locais que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões com capacidade igual ou superior a 6 (seis) toneladas no Centro de Macaé, compreendendo a Avenida Amaral Peixoto, que liga a Cidade de Macaé à Cidade de Rio das Ostras, até o Centro de Convenções Jornalista Roberto Marinho, nos horários das 06:00min. às 08:h00 e das 17:h00min. Às 20:h00min.

Parágrafo único. Fica permitido o tráfego dos veículos citados acima na Via Industrial Natálio Salvador Antunes, na Linha Azul e na Linha Verde, sendo, portanto, vedada a passagem pelo Centro da Cidade de Macaé.

Art. 2º Compete a Macaé Trânsito (MACTRAN) orientar, fiscalizar e aplicar as penalidades cabíveis de acordo com a legislação Municipal e Estadual vigente, no caso de descumprimento desta Lei.

Art. 3º A MACTRAN terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para regulamentar o disposto nesta Lei, findo o qual a Lei entrará em vigor.
GABINETE DO PREFEITO, em 20 de julho de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Diário</u>
Publicação Nº	<u>1851</u>
Data	<u>22/07/09</u> pág <u>12</u>
	<u>J. Ramos</u> S. VIDCP